



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 29/04/2012

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 3870

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PARA A 17ª LEGISLATURA, QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 E SE ENCERRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 6º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e se encerra em 31 de dezembro de 2016 - 2013/2016, serão de R\$ 9.208,33 (nove mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) mensais.

Parágrafo Único. Do Vereador ausente em sessão ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será descontado 1/16 (avos) do subsídio por sessão perdida.

Art. 2º. O valor fixado será atualizado anualmente nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A aplicação da atualização prevista no *caput* deste artigo deverá se limitar aos limites aos quais estão submetidos os Vereadores e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de abril de 2012.

[Handwritten signature]
RAUL CÉZAR NUNES
PRESIDENTE

[Handwritten note]
Proc 2950012